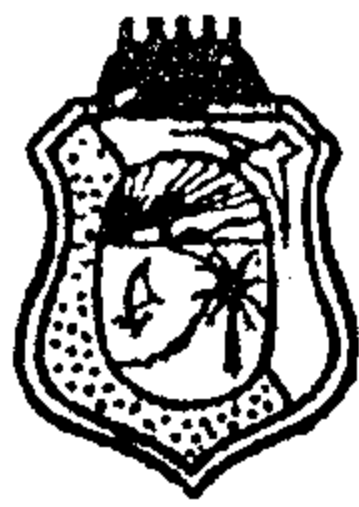




PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

PREFEITO E POVO JUNTOS

LEI Nº 092/91, DE 18 DE JUNHO DE 1991.

DIGITALIZADO
EM _____
CARLOS NEYBSON F. PIRES

*Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal
doar terreno pertencente ao Patrimônio Municipa-
pal e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CEARÁ

*Faço saber que a Câmara Municipal de Eusébio, aprovou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:*

*Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer doa-
ção a TUM Indústria Ótica, de um terreno situado no lugar denominado COTÊ, Municí-
pio de Eusébio, da Comarca de Aquinaz-Ceará, constituído por parte da área livre do
loteamento denominado "PLANALTO DO EUSÉBIO", localizado do lado par da rua Raimundo'
Guimarães, fazendo esquina pelo lado direito (nascente) com uma rua projetada e com
a rua A, de forma irregular, com uma área de 4.574,63m², com as seguintes caracterís-
ticas e confrontações:*

*Ao Norte (frente), por uma linha reta tirada no sentido nascent-
te-poente, medindo 19,00m, limitando-se com a dita rua Raimundo Guimarães;*

*Ao Sul (fundos), por uma linha reta tirada no sentido poente-'
nascente, onde mede 37,50m, confinando-se com uma Alameda que separa os lotes 09 e
10 da Quadra nº 01;*

*Ao Nascente (lado direito), por uma linha reta tirada no senti-
do sul-norte, com uma extensão de 116,00m, onde extrema com a rua A e com uma rua
projetada;*

*Ao Poente (lado esquerdo), por uma linha reta tirada no sentido
norte-sul, numa extensão de 123,00m, onde confina-se com terras de Fábio Augusto de
Castro.*

*Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior destina-se'
a implantação de uma Fábrica de Óculos (armações e confecções de lentes), ficando a
mesma obrigada a absorver 70% (SETENTA POR CENTO) da mão-de-obra com pessoas que
morem no município de Eusébio, indicada pela Prefeitura.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

AV. EDUARDO SÁ, S/N.º - SEDE - EUSÉBIO-CE.

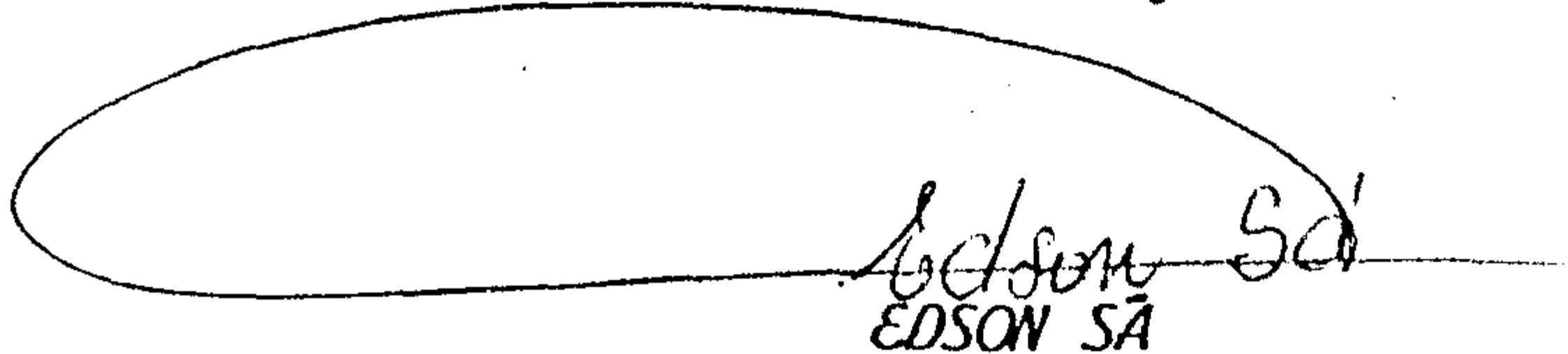
PREFEITO E POVO JUNTOS

Art. 3º - A não utilização do terreno em apreço, ou sua utilização fora do que precreve o Art. 2º, dentro do prazo de 60 (SESSENTA) dias anulará a doação, ficando a aludida Empresa responsável por todas as despesas para a efetivação desta medida.

Art. 4º - Fica totalmente proibida a doação do imóvel como garantia de qualquer espécie de financiamento, sob a pena de tornar sem efeito esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO, em 18 de junho de 1991.



EDSON SÁ

PREFEITO MUNICIPAL